



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.114, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.986

Altera a redação do artigo 3º e
do parágrafo único da Lei nº 1.888
de 27.11.84, alterada pela Lei nº
2.088, de 17.12.86 (TAXA DE ILUMI
NAÇÃO).-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, Prefeito Municipal de San-
ta Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63,º
inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipi-
pal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º e do
parágrafo único da Lei nº 1.888, de 27 de novembro de 1984, al-
terada pela Lei nº 2.088, de 17 de dezembro de 1986, que pas-
sa a ser:

"Art. 3º - A taxa definida no artigo 2º, será calcula-
da com base na OTN (obrigações do Tesouro Nacional) e no con-
sumo mensal de energia elétrica de cada economia e de conformi-
dade com a seguinte tabela:

TAXA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO MENSAL RESIDENCIAL

- De 0 a 50Kwh ISENTO
- De 51 a 100Kwh - 10% (dez por cento) de uma OTN
- De 101 a 150Kwh - 15% (quinze por cento) de uma OTN
- Acima de 151 Kwh - 22% (vinte e dois por cento) de uma OTN

TAXA INCEDENTE SOBRE O CONSUMO MENSAL NÃO RESIDENCIAL

- De 0 a 100Kwh - 20% (vinte por cento) de uma OTN
- De 101 a 200Kwh - 25% (vinte e cinco por cento) de uma
OTN
- De 201 a 300Kwh - 30% (trinta por cento) de uma OTN

};.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

- De 301 a 400Kwh - 40% (quarenta por cento) de uma OTN
- De 401 a 500Kwh - 50% (cinquenta por cento) de uma OTN
- De 501 a 750Kwh - 60% (sessenta por cento) de uma OTN
- Acima de 751Kwh - 75% (setenta e cinco por cento) de uma OTN

§ Único - A OTN para efeito do cálculo da Taxa de Iluminação Pública é a vigente no mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício a que se referir a taxa em questão".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.987.

Sant'Ana do Livramento, 24 de dezembro de 1986

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIS GENTIL ARAUJO BRAGANÇA
Sec.Mun. de Administração